



TERMO DE REFERÊNCIA
AUTOS - 100.263.000003/2026-44

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT
1.	Inscrição de Servidores	Unidade	5	32.500,00

1.2. O evento presencial será realizado no período de **23 a 26 de março de 2026**, no MABU THERMAS & RESORT, situado na Av. das Cataratas, nº 3.175 - Foz do Iguaçu, Paraná.

1.3. A Carga horário Total é de 26 (Vinte e seis) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 7º, 11 e 18, a necessidade de adoção de práticas de governança, planejamento, gestão por competências e capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nas contratações, visando assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e a mitigação de riscos nos processos licitatórios. Nesse contexto, a atualização técnica dos servidores que atuam diretamente nessas atividades é medida essencial para a correta aplicação da norma e para a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Além disso, a capacitação pretendida encontra respaldo na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**, que, ao tratar do planejamento da contratação de serviços, especialmente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, enfatiza a importância do adequado gerenciamento de riscos, da fiscalização contratual e da atuação qualificada dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, aspectos amplamente discutidos e aprofundados no âmbito do congresso.

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão – agregando novas possibilidades ao desenho da disputa, como a inversão de fase se a adoção da pré-qualificação – diversos “detalhes” da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infra legal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.



Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”.

No âmbito institucional, a participação dos servidores também se alinha às **normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em especial aquelas que disciplinam a política de capacitação e desenvolvimento de pessoal, bem como os regulamentos internos de licitações e contratos, os quais preveem o incentivo à formação continuada como instrumento de fortalecimento da gestão pública e de aprimoramento da atuação administrativa da Casa Legislativa.

Ressalte-se que, no Poder Legislativo, as contratações públicas exigem elevado grau de tecnicidade e conformidade normativa, tendo em vista a diversidade e a complexidade dos objetos contratados, bem como a necessidade de observância estrita aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O acesso a conteúdos atualizados, à jurisprudência recente dos tribunais de controle e a boas práticas adotadas por outros órgãos públicos contribuirá diretamente para a melhoria dos procedimentos licitatórios e da gestão contratual da ALE/RO.

Tendo em vista que o referido congresso é reconhecido nacionalmente como um dos mais importantes fóruns de capacitação, atualização normativa e troca de experiências entre agentes públicos que atuam diretamente nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento das contratações e fiscalização contratual. O evento reúne especialistas, juristas, servidores públicos e representantes de órgãos de controle, promovendo debates qualificados sobre a aplicação prática da **Lei nº 14.133/2021**, bem como sobre temas correlatos, tais como governança nas contratações, gestão de riscos, planejamento anual de compras, responsabilização dos agentes públicos e boas práticas na condução do pregão eletrônico.

Dessa forma, a participação no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação** revela-se de inequívoco interesse público, por promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores, o fortalecimento institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a melhoria contínua da qualidade, eficiência e segurança jurídica das contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo estadual.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de **inscrições para participação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado no período de **23 a 26 de março de 2026**, no município de **Foz do Iguaçu/PR**, promovido por empresa especializada e detentora da exclusividade na organização e comercialização do referido evento.



A contratação por inexigibilidade encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, consistente em capacitação e aperfeiçoamento profissional, prestado por entidade de reconhecida especialização, cujo objeto possui características singulares e não permite a competição entre fornecedores.

A solução abrange o **direito de participação dos servidores em todas as atividades previstas na programação oficial do evento**, incluindo palestras, painéis, oficinas práticas e debates técnicos, ministrados por profissionais e especialistas de notório conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, com enfoque na aplicação prática da **Lei nº 14.133/2021**, na atuação do pregoeiro, na governança das contratações públicas, no planejamento das aquisições, na gestão e fiscalização contratual e na mitigação de riscos administrativos.

A contratação atende à necessidade institucional de **capacitação continuada dos servidores que atuam nas áreas de licitações e contratos**, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão por competências, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, bem como com as **normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que incentivam o aprimoramento técnico como instrumento de fortalecimento da gestão pública.

A participação no congresso permitirá a **atualização normativa e jurisprudencial**, o acesso a boas práticas adotadas por outros órgãos públicos e o intercâmbio de experiências com agentes públicos de todo o país, contribuindo para a melhoria dos processos licitatórios, da gestão contratual e da segurança jurídica dos atos administrativos praticados no âmbito da ALE/RO.

Ressalta-se que a solução proposta se mostra a **alternativa mais adequada e eficiente** para atender à demanda identificada, considerando que o evento reúne, em um único ambiente, conteúdo técnico atualizado, abordagem prática e networking institucional, não sendo possível obter o mesmo resultado por meio de competição entre fornecedores ou pela contratação fragmentada de treinamentos isolados.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação atende ao **interesse público**, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, e está plenamente alinhada às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **IN SEGES nº 5/2017** e às **normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, configurando-se como solução adequada para o aperfeiçoamento institucional e para a qualificação das atividades relacionadas às licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo estadual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO**.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

O **Termo de Contrato** será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$ 55.281,60, é inferior ao limite previsto no artigo 75, inciso II, da mesma lei para a dispensa de licitação em razão do valor, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto consistirá na **efetiva participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado no período de **23 a 26 de março de 2026**, no município de **Foz do Iguaçu/PR**, em conformidade com a programação oficial do evento constante no **Anexo I deste Termo de Referência**.

A Contratada deverá assegurar a **execução integral das atividades previstas na programação em anexo**, compreendendo palestras, painéis, oficinas, debates técnicos e demais ações formativas ali descritas, observando as datas, horários, carga horária e temáticas estabelecidas.

A execução do objeto pressupõe a **disponibilização das inscrições confirmadas** dos servidores indicados pela Contratante, garantindo-lhes acesso irrestrito a todas as atividades previstas na programação oficial do congresso.

A execução será considerada regularmente realizada com a **ocorrência do evento conforme a programação em anexo**, não sendo exigida dedicação exclusiva ou continuidade da prestação após o encerramento das atividades previstas.

Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

- cumprir fielmente a programação apresentada em anexo;
- garantir a adequada condução das atividades por palestrantes devidamente qualificados;
- disponibilizar infraestrutura compatível com a natureza do evento, assegurando condições adequadas de participação aos servidores.

A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de **servidor designado**, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com a programação em anexo e registrar eventuais ocorrências.



A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante a **apresentação dos certificados de participação**, da programação oficial do evento e, quando solicitado, de documentos que evidenciem o cumprimento das atividades previstas no Anexo I.

Qualquer **alteração na programação constante em anexo**, inclusive quanto a datas, horários, carga horária, palestrantes ou formato das atividades, deverá ser **formalmente comunicada** pela Contratada à Contratante, com antecedência suficiente, para análise e deliberação administrativa.

Considerar-se-á encerrada a execução do objeto com a **conclusão das atividades previstas na programação em anexo** e a entrega dos respectivos certificados de participação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto possui natureza singular, uma vez que se trata de congresso nacional específico, com programação integrada, metodologia própria e palestrantes selecionados, não sendo passível de substituição por cursos genéricos sem prejuízo aos objetivos institucionais.

A empresa promotora detém notória especialização, comprovada por sua atuação consolidada, histórico de edições anteriores do congresso e reconhecimento nacional.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.



Ademais, a qualificação dos palestrantes e instrutores, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do Congresso, evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação das inscrições de servidores no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor unitário da inscrição, fixado em **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, corresponde ao **pacote integral do evento presencial**, abrangendo:

- acesso a todas as atividades previstas na programação oficial;
- carga horária total de 26 horas;
- palestras ministradas por especialistas de renome nacional;
- infraestrutura física adequada;
- materiais didáticos e certificação.

O preço encontra-se compatível com eventos de similar porte e complexidade realizados em âmbito nacional, conforme proposta comercial apresentada pela organizadora do congresso e valores historicamente praticados em edições anteriores, atendendo ao princípio da economicidade.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 8.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.



8.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

8.8. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

8.9. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

8.9.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por **contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da



matriz.

- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial do evento para **5 (cinco) participantes**.
- 11.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:
 - a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
 - b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- 12.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 12.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas neste termo de referência e proposta comercial
- 13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 14.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 14.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não executar o objeto no prazo pactuado, sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa, nas seguintes modalidades:

- multa moratória, por atraso injustificado na execução do objeto;
- multa compensatória, no caso de inexecução total ou parcial;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais)

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2026.



Elaborado por:

Everton José Dos Santos Filho

Agente de Contratação – ALE/RO

Autorizado por:

Rogério Gago da Silva

Secretário Geral